

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000626/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070561/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.277163/2025-51
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 32.696.567/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR XAVIER MARTINS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua e Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo - CRT/ES, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base**, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL

01/05/2025 a 30/04/2026, a serem pagas juntamente com o salário reajustado de maio de 2025. Período acumulativo dos últimos 12 (doze) meses será considerado o INPC de 5,53%.

CLÁUSULA QUARTA - GANHO REAL

Aumento real de 3,75% sobre os salários já reajustados de acordo com o item anterior.

Pagamento de Salário e Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento dos vencimentos dos seus servidores no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês respectivamente trabalhado, salvo, quando este recair em sábado, domingo ou feriado, ocasião em que deverá ser antecipado para o último dia útil imediatamente anterior, preservando as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

1. Os empregados investidos em cargo ou função de direção ou chefia terão substitutos indicados pelo Conselho.
2. O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.
3. Nos casos de substituição o empregado fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Pagamento da primeira parcela do Décimo Terceiro salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ABONO NATALINO

O CONSELHO assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação no

valor nominal de 01 vez o valor do Ticket Alimentação mensal vigente, a ser pago até o dia 15 de dezembro de cada exercício, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - FALTAS AO TRABALHO E FOLGA REMUNERADA

O CONSELHO concederá ao funcionário um prêmio, equivalente a 1 (um) dia de descanso, no dia de aniversário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O Conselho assegurará, a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, a manutenção do fornecimento de 22 (vinte e dois) "vale refeição/alimentação" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 53,00 (cinquenta e três reais perfazendo R\$ 1.166,00 (um mil, cento e sessenta e seis reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias e licença maternidade/paternidade, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e, em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos. Sendo concedido vale refeição aos funcionários que estão de auxílio de doença e atestado por mais de 15 (quinze) dias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

1 - O CONSELHO concederá vale-transporte (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, e aos funcionários que utilizam condução própria, vale combustível (cartão ticket card combustível), sendo descontado o valor único de R\$1,00 (um real), e o mesmo não será considerado como salário "in natura". Cabe ressaltar que o valor do cartão ticket card combustível será o mesmo que o creditado no vale-transporte.

2 - O CONSELHO concederá vales-transportes ou vale combustível aos funcionários, sendo descontado o valor único de R\$1,00 (um real), devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura".

Relações de Trabalho e Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

1. O CONSELHO se compromete a realizar ou a financiar, integral ou parcialmente, cursos para aperfeiçoamento profissional para seus empregados em temas relacionados ao serviço.
2. A política de oferta de cursos e de concessão de financiamento será estabelecida em ato administrativo.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMBATE AO ASSÉDIO

O CONSELHO implementará política de combate permanente ao Assédio no ambiente de trabalho, além de garantir que serão devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

O CONSELHO se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR DEPENDENTE AO MÉDICO

Fica assegurado, ao empregado, o direito à ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, e curatelado, mediante apresentação de atestados de profissionais de saúde, fornecidos por órgão público ou de particulares, e no caso de internações/acompanhamento fica acordado pelo período máximo por 15 (quinze) dias corridos, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

Jornada de Trabalho ~~em~~ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) sem prejuízo da remuneração contratual

vigente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS, FALTAS E ATRASO DO EXERCÍCIO ATUAL E EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

Fica regulamentado o Banco de Horas do CONSELHO com a finalidade de promover a compensação relativa as horas excedentes ou faltas e atrasos;

Parágrafo Primeiro - A jornada diária normal de trabalho do(a) empregado(a) acordante poderá ser prorrogada até o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, com a possibilidade de compensação das horas excedentes e das horas não trabalhadas em outros dias (úteis).

Parágrafo Segundo - O Conselho só reconhecerá as horas excedentes ou faltas e atrasos no caso de terem sido aprovadas e autorizadas previamente pela Superintendência de forma expressa;

Parágrafo Terceiro – O empregado aceita e se obriga a realizar suas atribuições em período noturno ou diurno, em qualquer turno, segundo as necessidades do Conselho, observados os preceitos legais.

Parágrafo Quarto – As horas excedentes em um dia serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que a soma dessas horas excedentes seja obrigatoriamente compensada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após apuração imediata do mês corrente.

Parágrafo Quinto – O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1.

Parágrafo Sexto - Os atrasos e saídas antes do horário serão descontadas do Banco de Horas na paridade de 1/1.

Parágrafo Sétimo - A compensação para cada dia trabalhado em final de semana e feriado deverá ser compensado na paridade de 1/2.

Parágrafo Oitavo - A compensação em folgas, só será permitida com autorização da Superintendência.

Parágrafo Nono - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada excedente, o empregado fará jus ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, acrescido do adicional de horas extras legalmente estabelecido ou de percentual mais favorável previsto para a categoria preponderante.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das folgas antecipadas, o empregado sofrerá os descontos no valor correspondente às horas normais negativas.

Parágrafo Décimo primeiro – Em não havendo o cumprimento da quantidade de horas necessárias serão descontadas em folha de pagamento no mês subsequente ao término do prazo do referido banco de horas, assim como serão pagas como horas excedentes não compensadas no prazo.

Parágrafo Décimo Segundo – O presente acordo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, não havendo manifestação das partes em contrário antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O CRT-ES concederá uma semana de recesso a todos os empregados no período relativo ao Natal e Ano novo, em regime de revezamento ou integralmente a critério da Diretoria, em ambos os casos sem compensação, devendo ser divulgada a escala do referido recesso com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS

O CONSELHO concederá aos seus funcionários folga nos dias considerados pontos facultativos de acordo com o calendário do CRT-ES 2025, anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, a ser atualizado em dezembro do corrente ano o calendário de 2026.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE 11 (ONZE) HORAS DE DESCANSO - INTERVALO INTERJORNADA

O CONSELHO assegurará o intervalo de descanso de 11 (onze) horas consecutivas consoantes o disposto no art. 66 da CLT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que seu início não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Na concessão das férias, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao período de gozo, será garantido ao empregado o direito de optar pelo fracionamento em até 02 (dois) períodos, sendo

que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 10 (dez) dias corridos, cada um.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MATERNIDADE, PATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. O CONSELHO irá aderir ao Programa de Prorrogação de Licença à Gestante e à Adotante, na qual poderá ser concedido ao funcionário a extensão da referida licença por mais 60 (sessenta) dias.
2. O funcionário do CONSELHO terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, à licença- paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.
3. O nascimento e a adoção deverão ser comprovados de acordo com a legislação civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

O CONSELHO assegurará a funcionária, durante a jornada de trabalho de 06 (seis) horas um descanso especial de 01 (uma) hora ou 02 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos para amamentar o filho até que este complete 01 (um) ano de idade, já incluído os descansos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA GALA/NOJO

1. Licença de gala nos moldes do art. 473 da CLT.
2. Licença de Nojo o CRT-ES concederá licença de 03 (três) dias por motivo de falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos dos(as) funcionários(as), irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, a contar da data do óbito.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

1. O CONSELHO disponibilizará gratuitamente aos seus empregados café, chá e água durante todo o expediente em locais já existentes.

2. O CONSELHO concederá intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da tarde, para descanso como forma de prevenção a lesões por esforço repetitivo.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Caso o CONSELHO adote a utilização obrigatória de uniforme, este será fornecido gratuitamente aos seus empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CONSELHO assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados, relativo ao plano de apartamento para enfermaria/internação, a todos os funcionários do CONSELHO, e seus dependentes, extensivo ao Cônjuge, companheiro/a, filhos e enteados, em conformidade com a legislação do Imposto de Renda;

Parágrafo primeiro - O CONSELHO assegurará a inclusão de dependentes não mencionados acima, desde que o funcionário assuma todas as despesas oriundas deste procedimento.

Parágrafo segundo - O CONSELHO poderá permitir aos funcionários aposentados usufruírem do serviço de assistência médico-hospitalar contratados pelo Conselho, observando as vantagens obtidas em negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo terceiro - O CONSELHO assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços contratados de assistência médica pelo CONSELHO, para os funcionários e dependentes dos funcionários que estiverem afastados pela Previdência Social;

Parágrafo quarto - O CONSELHO custeará toda despesa oriunda de acidente de trabalho, considerando que não há essa cobertura no plano de saúde.

Parágrafo quinto - O Conselho colocará à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e o PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos, desde que autorizado pelo respectivo Servidor.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que previamente comunicado aos Gerentes das respectivas Unidades e/ou à Presidência do CONSELHO.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o CONSELHO, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os funcionários, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho. Desde que autorizado expressamente pelo funcionário.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, no valor de 1% (um por cento) a ser descontada mensalmente dos profissionais filiados, deverão ser descontadas pelo CONSELHO em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES, mediante depósito em conta corrente que este indicar, ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários contendo: nome, CPF, salário básico mais vantagens, local de trabalho, função e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL

Os funcionários do Conselho, não filiados a entidade sindical em acordo com o estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso especial n. ARE 1018459 ED/PR, deverão ter o desconto da Contribuição Sindical/Assistencial correspondente a 1% (um por cento), na folha de pagamento, efetuando-se o recolhimento ao SINDICOES até o 5º dia útil após o referido desconto.

Parágrafo Único: Ficam ciente as partes que a Contribuição sindical/Assistencial para os não associados prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os servidores/empregados contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2024 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT e conforme Nota Técnica/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a negativa ao desconto da contribuição assistencial/negocial.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido aos sindicalizados do SINDICOES-ES da isenção da contribuição assistencial e negocial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão por justa causa de servidor efetivo, o CONSELHO, notificará ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES a abertura do processo administrativo e assegurará a sua participação e representatividade até a sua conclusão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos servidores do CONSELHO.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho serão acordados entre o CONSELHO, SINDICOES.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data-base fixada.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

Parágrafo único – Caberá ao SINDICOES efetuar o depósito deste acordo no Ministério.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos e em decorrência das negociações para um novo ACT continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no Ministério, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 06 de novembro de 2025.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Diretor

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES**

IVANA LOZER MACHADO

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES**

VALMIR XAVIER MARTINS

Presidente

CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PERMANENTE ACT 2025 2027

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CALENDARIO 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.